



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.052/0001-11, com sede à PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40, NO BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 49.406-824, EM LAGARTO/SE, neste ato representada neste ato pelo(a) Prefeito(a), Sr.(a) **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 e posteriores alterações**, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública Nº 00X/2026, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **24/02/2026**, na sede da Prefeitura, localizada à PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40, NO BAIRRO CIDADE NOVA, LAGARTO-SE.

DADOS	DATA	HORÁRIO	ENDEREÇO
Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	24/02/2026	10hs00min	SEDE DA PREFEITURA- PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40, NO BAIRRO CIDADE NOVA- SETOR DE LICITAÇÕES
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	24/02/2026	10hs00min	SEDE DA PREFEITURA- PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40, NO BAIRRO CIDADE NOVA- SETOR DE LICITAÇÕES

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI PEROLA / (1KG) - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM COROA, POLPA E CASCA FIRMES E INTACTAS SEM MANCHAS OU DEFEITOS, NEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS, SER ORIGINÁRIO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", ESTAR FRESCA.	KG	120 0	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
2	ABOBORA JERIMUM OU LAGARTEIRA MADURA / (1KG): DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE, LIMPO, LIVRE DE TERRA OU MATERIAIS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE, DE APARÊNCIA FRESCA, LISO E SEM ESTAR DANIFICADO.	KG	120 0	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3	ALFACE - IN NATURA. AS ALFACES DEVEM SER LISAS OU CRESPIAS, IN NATURA, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, FRESCAS, NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE INSETOS. ASPECTO: DEVEM SER FRESCAS, MURCHAS. COR: PRÓPRIA, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. ODOR: PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. SABOR: PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. AS ALFACES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS NOVOS, LIMPOS, SECOS, LIVRES DE CONTAMINANTES, APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO. O TRANSPORTE DEVE SER FEITO DE FORMA SEGURA E QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS ALIMENTOS, RESPEITANDO O EMPILHAMENTO E DE FORMA QUE NÃO ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	120 0	R\$ 19,76	R\$ 23.712,00
4	BANANA PRATA - IN NATURA. TIPO ESPECIAL, TAMANHO PEQUENO (70G), CASCA LISA, COR UNIFORME, ESTAR AINDA PARA MADURAR, OU SEJA, DE VEZ, COM PROCESSO DE MATURAÇÃO NATURAL. DEVERÃO APRESENTAR-SE UNIFORMES, LIMPAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	528 00	R\$ 6,30	R\$ 332.640,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5	BATATA DOCE - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	352 00	R\$ 5,14	R\$ 180.928, 00
6	BATATA INGLESA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	330 00	R\$ 5,71	R\$ 188.430, 00
7	BETERRABA - IN NATURA. SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	160 0	R\$ 6,60	R\$ 10.560,0 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8	CEBOLA BRANCA - IN NATURA, TIPO MÉDIA, CATEGORIA I. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	195 80	R\$ 6,65	R\$ 130.207, 00
9	CENOURA - IN NATURA. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO LENHOSA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. NÃO SERÁ PERMITIDA A PRESENÇA DE RAIZ RACHADA EM NENHUM DOS TIPOS, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS, DEFORMADOS, MURCHOS, DETERIORADOS, COM DANOS DE ORIGEM PRAGAS OU DOENÇAS, FIBROSOS, COM DANOS MECÂNICAS, QUEIMADAS OU MANCHADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	220 00	R\$ 6,24	R\$ 137.280, 00
10	CHEIRO VERDE/PIMENTA - IN NATURA, CHEIRO VERDE, PIMENTA DE 1ª QUALIDADE, ISENTE DE SINAIS DE APODRECIMENTO, DE COR VERDE INTENSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 250G COM ETIQUETA DE PESAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	360 0	R\$ 23,70	R\$ 85.320,0 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11	COENTRO - IN NATURA. FRESCO, EM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, COM ASPECTO DE COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 150GR O MAÇÔ. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	440 0	R\$ 22,45	R\$ 98.780,00
12	COUVE-FOLHA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR VERDURAS DE BOA QUALIDADE, CONSERVEM AS SUAS CARACTERÍSTICAS; TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. EM MAÇOS COM PESO MÍNIMO DE 200G. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	100 00	R\$ 12,71	R\$ 127.100,00
13	FARINHA DE MANDIÓCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS, RESÍDUOS E/OU IMPUREZAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO) ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL (BRANCAS COM PONTOS AMARELO ESCURO E/OU MARROM). EMBALAGEM DE 1 KG ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	200 0	R\$ 7,74	R\$ 15.480,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14	LARANJA PÊRA IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE APRESENTAR-SE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	620 00	R\$ 4,91	R\$ 304.420, 00
15	MACAXEIRA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO E CONGELADA. TIPO BRANCA/AMARELA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE. DEVERÃO ESTAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS LACRADOS, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADOS DE ACORDO COM A ATUAL LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA PRODUTOS CONGELADOS. DEVERÁ TER PESO DE 01 KG A 05 KG. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	418 00	R\$ 6,65	R\$ 277.970, 00
16	MAMÃO TIPO HAVAÍ - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM	KG	600 0	R\$ 8,21	R\$ 49.260,0 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. DEVE APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
17	MANGA - IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	12 00	R\$ 5,14	R\$ 6.168,00
18	MASSA PUBA. CONGELADA, EMBALAGEM DE 1KG, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, NOME DA EMPRESA, PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	60 0	R\$ 11,02	R\$ 6.612,00
19	MELANCIA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10KG. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE	KG	9240 0	R\$ 4,80	R\$ 443.520, 00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
20	MELÃO - IN NATURA, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 1,5KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	600	R\$ 7,04	R\$ 4.224,00
21	MILHO VERDE ESPIGA - IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA COBERTA POR PALHA VIÇOSA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO FORTE, ÍNTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. ASPECTO, ODOR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	1300 0	R\$ 4,94	R\$ 64.220,00
22	OVOS BRANCOS DE GALINHA, FRESCOS, TIPO GRANDE, SELECIONADOS COM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA EM DÚZIAS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO ATÓXICA RESISTENTE, E NÃO REUTILIZADAS. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO PET, ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS DIZERES TIPO COLONIAL, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA (APRESENTAR AMOSTRA, FICHA TÉCNICA, LAUDO E CERTIFICADO DE INSPEÇÃO). O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	DZ	4840 0	R\$ 11,41	R\$ 552.244,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

23	PIMENTÃO VERDE - IN NATURA CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	4400	R\$ 9,40	R\$ 41.360,00
24	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, ACEROLA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILUÍDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	2000 0	R\$ 15,62	R\$ 312.400,00
25	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, GOIABA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILUÍDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	2000 0	R\$ 14,69	R\$ 293.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

26	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, MANGA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILÚIDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	2000 0	R\$ 15,99	R\$ 319.800,00
27	QUIABO - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	3000	R\$ 12,61	R\$ 37.830,00
28	TOMATE - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS TOMATE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO. FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DEVE APRESENTAR-SE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO.	KG	2640 0	R\$ 5,28	R\$ 139.392,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
--	--	--	--	--

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

2.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2054 – Programa Nacional de Alimentação Escolar-CRECHE	33903000 - Material de Consumo e 33903007 - Gêneros de Alimentação	1552000 - Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2184-Manutenção Salário Educação	33903000 - Material de Consumo	15500000 Transferência do Salário Educação
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2042- Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2051- Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pré Escola	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2057-Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2039- Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
---	--	--------------------------------	---



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE N° 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE N° 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia **24 de fevereiro de 2026**, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 e posteriores alterações.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (**Art. 36, § 4º** da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e posteriores alterações).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- **GRUPOS DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- **GRUPOS DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DO ESTADO;**
- **GRUPOS DE PROJETOS DO PAÍS.**

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificado na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou mulheres, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou de mulheres no quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores pertencentes a esses mesmos grupos prioritários, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP jurídica, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na sede da Secretaria Municipal de Educação de LAGARTO-SE, situada a RUA PRESIDENTE VARGAS, 129, CENTRO, LAGARTO-SE, em até 02 dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção a ser realizada pela nutricionista, dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As informações detalhadas sobre os locais e a periodicidade de entrega dos produtos estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste edital. Recomenda-se a leitura atenta do Termo de Referência para pleno conhecimento das condições de entrega, que deverão ser rigorosamente observadas pelos fornecedores.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO-SE, SITAUDA A PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40, NO BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 49.406-824.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contratado. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

LAGARTO/SE, 03 de fevereiro de 2026

TAYSA MERCIA DOS SANTOS SOUZA DAMACENO
Secretário(a) de Educação

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº CXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, beneficiária a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.052/0001-11, localizada à XXXXXXXXXX, nº XX, Centro, CEP XXXXXXXXXX, Lagarto, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, R.G nº XXXXXX SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE.

e,

_____, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº ___, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XX/2026/SEMED/LAGARTO** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº XX/2026/SEMED/LAGARTO**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública nº XX/2026/SEMED/LAGARTO**;

1.3. O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou **até 12 (doze) meses**.

5.1.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal da Educação**, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

5.1.2. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, das 08h00minh às 12h30minh, com data prévia estabelecida pela Nutricionista, a qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

5.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia determinado na **Ordem de Fornecimento**, será enviada a empresa contemplada no certame, após o recebimento da Ordem a Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 03(três) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Certidões. Nessa ordem constarão os dias previstos de entrega e quantitativo dos gêneros separados por modalidade de ensino.

5.3. Os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;

5.4. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

5.4.1. peso líquido;

5.4.2. identificação do produto e do estabelecimento de origem;

5.4.3. data de industrialização;

5.4.4. data de validade do produto;

5.4.5. ROTULAGEM: Seguir a Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);

5.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE), de acordo com a proposta;

5.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

5.7. Respeitar quanto ao valor total de compra o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 6 de 2020 e seu parágrafo único.

5.8. Alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.9. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.10. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas, no ato da entrega, permitirá que o responsável pelo recebimento designado pela Secretaria, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, recuse os produtos se estes não atenderem às especificações. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 02(dois) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades no instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ _____, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2054 – Programa Nacional de Alimentação Escolar-CRECHE	33903000 - Material de Consumo e 33903007 - Gêneros de Alimentação	1552000 - Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)

CLÁUSULA NONA:

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XX/2025/SEMED/LAGARTO, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagarto/SE (SE), XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG CIC/MF	RG CIC/MF



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS

Produto	PESQUISA DE MERCADO 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	PESQUISA DE MERCADO 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	PESQUISA DE MERCADO 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 e posteriores alterações, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2001 (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III- A

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/201____ (o mesmo que consta na chamada pública)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

					Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo InFormal			Fone/E-mail/CPF	
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO III - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20____(o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual			CPF



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____ / ___, ___ de _____ de _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/___, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____/___, ____ de _____ de _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____
e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___,
Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso
V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues
relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____ / ___, ____ de _____ de _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é indispensável para a composição da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lagarto, Sergipe, durante o ano letivo de 2026. A medida está em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 15.226/2025 e pela Resolução FNDE nº 21/2021, que estabelece a obrigatoriedade de destinar pelo menos 45% dos recursos financeiros para a aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar.

A alimentação escolar desempenha um papel crucial na segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo diretamente para o crescimento saudável, o desenvolvimento cognitivo e o bom desempenho acadêmico. O fornecimento regular e de qualidade das refeições escolares é essencial para garantir que os alunos tenham acesso a uma nutrição adequada, promovendo hábitos alimentares saudáveis e reduzindo desigualdades sociais.

Além disso, a aquisição direta da Agricultura Familiar fortalece a economia local e regional, incentivando a permanência das famílias no campo e promovendo práticas agrícolas sustentáveis. A escolha por produtos frescos, de qualidade e produzidos localmente contribui para a redução de impactos ambientais e reforça a integração entre a produção rural e o consumo nas escolas.

Nesse contexto, em consonância com o art. 29, §§ 4º e 6º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, e o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.628/2023, a presente contratação observa a diretriz de promoção da participação feminina na agricultura familiar, assegurando que as aquisições de gêneros alimentícios sejam realizadas, preferencialmente, de mulheres agricultoras. A normativa estabelece, ainda, que no mínimo 50% do valor adquirido das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) seja formalizado em nome da mulher, devidamente identificada no CAF, promovendo o reconhecimento econômico, a inclusão produtiva e a redução das desigualdades de gênero, em conformidade com as exigências do PNAE.

No contexto do Município de Lagarto, essa iniciativa atende não apenas às exigências legais, mas também às necessidades específicas dos estudantes da rede municipal de ensino, garantindo a continuidade do serviço de alimentação escolar e o cumprimento das metas de desenvolvimento educacional e social. Por fim, a medida reforça o compromisso da administração pública com a gestão responsável dos recursos públicos e com o incentivo à agricultura familiar, consolidando a alimentação escolar como um pilar para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI PEROLA / (1KG) - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM COROA, POLPA E CASCA FIRMES E INTACTAS SEM MANCHAS OU DEFEITOS, NEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS, SER ORIGINÁRIO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", ESTAR FRESCA.	KG	1200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
2	ABOBORA JERIMUM OU LAGARTEIRA MADURA / (1KG): DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE, LIMPO, LIVRE DE TERRA OU MATERIAIS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE, DE APARÊNCIA FRESCA, LISO E SEM ESTAR DANIFICADO.	KG	1200	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00
3	ALFACE - IN NATURA. AS ALFACES DEVEM SER LISAS OU CRESPOS, IN NATURA, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, FRESCAS, NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE INSETOS. ASPECTO: DEVEM SER FRESCAS, LIMPAS, FIRMES E FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS; ISENTAS DE PRAGAS VISÍVEIS A OLHO NU, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS; NÃO DEVEM SER APRESENTADAS ÚMIDAS, DESIDRATADAS OU MURCHAS. COR: PRÓPRIA, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. ODOR: PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. SABOR: PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. AS ALFACES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS NOVOS, LIMPOS, SECOS, LIVRES DE CONTAMINANTES, APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS E QUE NÃO TRANSMITAM ODOR OU SABOR ESTRANHO. O TRANSPORTE DEVE SER FEITO DE FORMA SEGURA E QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE HIGIÉNICO-SANITÁRIA DOS ALIMENTOS, RESPEITANDO O EMPILHAMENTO E DE FORMA QUE NÃO ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE	KG	1200	R\$ 19,76	R\$ 23.712,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
4	BANANA PRATA - IN NATURA. TIPO ESPECIAL, TAMANHO PEQUENO (70G), CASCA LISA, COR UNIFORME, ESTAR AINDA PARA MADURAR, OU SEJA, DE VEZ, COM PROCESSO DE MATURAÇÃO NATURAL. DEVERÃO APRESENTAR-SE UNIFORMES, LIMPAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	528 00	R\$ 6,30	R\$ 332.640, 00
5	BATATA DOCE - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	352 00	R\$ 5,14	R\$ 180.928, 00
6	BATATA INGLESA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM	KG	330 00	R\$ 5,71	R\$ 188.430, 00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA				
7	BETERRABA - IN NATURA. SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	160 0	R\$ 6,60	R\$ 10.560,00
8	CEBOLA BRANCA - IN NATURA, TIPO MÉDIA, CATEGORIA I. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES. ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	195 80	R\$ 6,65	R\$ 130.207,00
9	CENOURA - IN NATURA. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO LENHOSA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. NÃO SERÁ PERMITIDA A PRESENÇA DE RAIZ RACHADA EM NENHUM DOS TIPOS, NÃO	KG	220 00	R\$ 6,24	R\$ 137.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	SERÃO ACEITOS PRODUTOS, DEFORMADOS, MURCHOS, DETERIORADOS, COM DANOS DE ORIGEM PRAGAS OU DOENÇAS, FIBROSOS, COM DANOS MECÂNICAS, QUEIMADAS OU MANCHADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
10	CHEIRO VERDE/PIMENTA - IN NATURA, CHEIRO VERDE, PIMENTA DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, DE COR VERDE INTENSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 250G COM ETIQUETA DE PESAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	360 0	R\$ 23,70	R\$ 85.320,0 0
11	COENTRO - IN NATURA. FRESCO, EM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, COM ASPECTO DE COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 150GR O MAÇO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	440 0	R\$ 22,45	R\$ 98.780,0 0
12	COUVE-FOLHA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR VERDURAS DE BOA QUALIDADE, CONSERVEM AS SUAS CARACTERÍSTICAS; TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. EM MAÇOS COM PESO MÍNIMO DE 200G. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	100 00	R\$ 12,71	R\$ 127.100, 00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS, RESÍDUOS E/OU IMPUREZAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO) ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL (BRANCAS COM PONTOS AMARELO ESCURO E/OU MARROM). EMBALAGEM DE 1 KG ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG 200 0	R\$ 7,74	R\$ 15.480,00
14	LARANJA PÊRA IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE APRESENTAR-SE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG 620 00	R\$ 4,91	R\$ 304.420,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15	MACAXEIRA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO E CONGELADA. TIPO BRANCA/AMARELA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE. DEVERÃO ESTAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS LACRADOS, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADOS DE ACORDO COM A ATUAL LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA PRODUTOS CONGELADOS. DEVERÁ TER PESO DE 01 KG A 05 KG. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG 418 00	R\$ 6,65	R\$ 277.970, 00
16	MAMÃO TIPO HAVAÍ - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. DEVE APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG 600 0	R\$ 8,21	R\$ 49.260,0 0
17	MANGA - IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA	KG 12 00	R\$ 5,14	R\$ 6.168,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
18	MASSA PUBA. CONGELADA, EMBALAGEM DE 1KG, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, NOME DA EMPRESA, PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	60 0	R\$ 11,02	R\$ 6.612,00
19	MELANCIA - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10KG. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	9240 0	R\$ 4,80	R\$ 443.520, 00
20	MELÃO - IN NATURA, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 1,5KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	600	R\$ 7,04	R\$ 4.224,00
21	MILHO VERDE ESPIGA - IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM SPIGA COBERTA POR PALHA VIÇOSA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO FORTE, ÍTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. ASPECTO, ODOR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO	KG	1300 0	R\$ 4,94	R\$ 64.220,0 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	PRODUTO. BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
22	OVOS BRANCOS DE GALINHA, FRESCOS, TIPO GRANDE, SELECIONADOS COM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA EM DÚZIAS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO ATÓXICA RESISTENTE, E NÃO REUTILIZADAS. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO PET, ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS DIZERES TIPO COLONIAL, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA (APRESENTAR AMOSTRA, FICHA TÉCNICA, LAUDO E CERTIFICADO DE INSPEÇÃO). O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	DZ	4840 0	R\$ 11,41	R\$ 552.244, 00
23	PIMENTÃO VERDE - IN NATURA CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO	KG	4400	R\$ 9,40	R\$ 41.360,0 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
24	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, ACEROLA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILUÍDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	2000 0	R\$ 15,62	R\$ 312.400, 00
25	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, GOIABA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILUÍDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	2000 0	R\$ 14,69	R\$ 293.800, 00
26	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, MANGA. POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO, PRODUTO NÃO DILUÍDO, DEVERÁ SER APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA E O PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES DE	KG	2000 0	R\$ 15,99	R\$ 319.800, 00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	FABRICAÇÃO Á PARTIR DA DATA DE ENTREGA E RECOMENDAÇÃO DE PREPARO DO SUCO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.				
27	QUIABO - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. EM GRAU DE DESENVOLVIMENTO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	KG	3000	R\$ 12,61	R\$ 37.830,00
28	TOMATE - IN NATURA. CARACTERÍSTICAS GERAIS TOMATE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO. FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DEVE APRESENTAR-SE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	KG	2640 0	R\$ 5,28	R\$ 139.392,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

2.5. Origem e conformidade dos produtos.

2.5.1. Os gêneros alimentícios devem ser provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar, com comprovação por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente, conforme exigido pela Resolução FNDE nº 21/2021. Todos os produtos devem atender às especificações nutricionais e de qualidade previstas no cardápio escolar, elaborado pelas nutricionistas responsáveis e apreciado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

2.6. Condições de qualidade

2.6.1. Os alimentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos, íntegros e com características adequadas à espécie e variedade. Não serão aceitos produtos que apresentem danos físicos ou mecânicos, sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração. Os itens deverão ser livres de parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes ou substâncias nocivas.

2.7. Conservação e transporte

2.7.1. Todos os produtos devem ser transportados de forma que garantam a manutenção da sua qualidade e segurança. Produtos perecíveis ou que exijam refrigeração deverão ser transportados em veículos adequados, com temperatura controlada, conforme regulamentações da Vigilância Sanitária. No momento da entrega, a equipe técnica verificará a conformidade do transporte e acondicionamento.

2.8. Embalagem e Rotulagem:

2.8.1. Os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, como sacos plásticos atóxicos, transparentes e incolores, ou caixas de polietileno, de acordo com a especificação do produto. As embalagens deverão conter informações obrigatórias, como nome do produto, peso líquido, lote, validade e demais dados exigidos pela legislação sanitária.

2.9. Inspeção e garantia de qualidade

2.9.1. Todos os produtos serão inspecionados no momento da entrega. Itens que apresentem inadequações ou não conformidades com as especificações contratuais serão recusados, cabendo ao fornecedor realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a administração.

2.10. Conformidade com as boas práticas agrícolas e de produção

2.10.1. Os agricultores deverão aderir às boas práticas agrícolas, garantindo que os alimentos sejam produzidos e manuseados de forma segura, minimizando riscos de contaminação.

2.11. Acompanhamento

e

fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.11.1. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o processo, incluindo a análise técnica dos produtos recebidos e a elaboração de relatórios detalhados. Qualquer inadequação identificada será registrada, e medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

2.12. Legislação aplicável

2.12.1. A contratação deverá estar em conformidade com as diretrizes do PNAE, Lei nº 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

3.2. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 3.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

3.4. Os bens deverão ser entregues nos locais definidos conforme cronograma emitido pela secretaria municipal de educação nas escolas municipais conforme **relação de escolas** abaixo, limitando-se à área do município de Lagarto. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar-COANE. **O CONTRATADO deverá obedecer RIGOROSAMENTE ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido: o Manhã: das 7h às 11:30h o Tarde: das 13h às 16h.**

3.4.1. A contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar;

3.4.2. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ZONA URBANA

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
1	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA	PRAÇA SEBASTIÃO GARCEZ, N°50 BAIRRO. CENTRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2	ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA	AVENIDA BRASÍLIA BAIRRO EXPOSIÇÃO
3	ESCOLA MUNICIPAL FREI CRISTOVÃO DE SANTO HILÁRIO	AVENIDA CÂNDIDO BARRETO MACHADO S/N BAIRRO LAUDELINO FREIRE
4	ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS DE SOUZA LIBÓRIO	AVENIDA LIBÓRIO
5	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RUA IZOLINA ALVES DOS SANTOS, Nº 276 BAIRRO SÃO JOSÉ
6	ESCOLA MUNICIPAL LUÍZA PEREIRA DO N. RODRIGUES	AVENIDA GUSTAVO HORA
7	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA	AVENIDA MACHADO, Nº 86 BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
8	ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA	RUA SÃO JOSÉ S/N, BAIRRO CIDADE NOVA
9	ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO	AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
10	ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/N BAIRRO MATINHA
11	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
12	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO	TRAVESSA: BRASÍLIA Nº 75 BAIRRO EXPOSIÇÃO
13	U.M.E.I ADALBERTO FONSECA	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, Nº 111 BAIRRO ESTAÇÃO
14	U.M.E.I ANATÓLIO GARCIA MORENO	RUA DO SERRADO, 641 BAIRRO JARDIM CAMPO NOVO
15	U.M.E.I DOUTOR JOÃO ALMEIDA ROCHA	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, S/N BAIRRO ESTAÇÃO
16	U.M.E.I ESTEFÂNIA R. NASCIMENTO	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/N BAIRRO MATINHA
17	U.M.E.I JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	RUA B, Nº 47 BAIRRO SÃO JOSÉ
18	U.M.E.I PROF. ^a MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA	RUA JOSÉ BARRETO DE SOUZA Nº 84 BAIRRO LAUDELINO FREIRE
19	U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	RUA CAMPOS, Nº 84 BAIRRO ALDEMAR DE CARVALHO
20	U.M.E.I. VOVÓ LUZIA DORIA DE CARVALHO	AVENIDA SRA. DA PIEDADE, Nº 1205 BAIRRO ALDEMAR DE CARVALHO
21	UM.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS	RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA, Nº 584 BAIRRO SÃO JOSÉ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ZONA RURAL

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
22	ESCOLA MUNICIPAL ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO	POV. ESTANCINHA
23	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT	POV. BRASÍLIA
24	ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL FREIRE	POV. BOA VISTA DO URUBU
25	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS	POV. CRIOULO
26	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	POV. PURURUCA
27	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS	POV. OLHOS D'ÁGUA
28	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS	POV. CURRALINHO
29	ESCOLA MUNICIPAL BRASIL	POV. FAZENDA GRANDE
30	ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO	POV. ATALHOS
31	ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS	POV. MARIQUITA
32	ESCOLA MUNICIPAL DR. SILVIO CÉSAR LEITE	POV. TAPERINHA
33	ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO	POV. AÇUZINHO
34	ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES	POV. ITAPERINHA
35	ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO	POV. BREJO
36	ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE	POV. SACO DO TIGRE
37	ESCOLA MUNICIPAL EUDÁLIO DE LIMA	POV. PISTA DO PAU GRANDE
38	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO HORA	POV. URUBU GRANDE
39	ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO	POV. CARRO QUEBRADO
40	ESCOLA MUNICIPAL GOV. AUGUSTO DO PRADO FRANCO	POV. RIO DAS VACAS
41	ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA	POV. QUILOMBO
42	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA CÂNDIDA	POV. JENIPAPO
43	ESCOLA MUNICIPAL JACONIAS DE ALMEIDA	POV. BOA VISTA DO URUBU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

44	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO	POV. NOVA DESCOBERTA
----	------------------------------------	----------------------

45	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DOS SANTOS	POV. PINDOBAS
46	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO	POV. OITEIROS
47	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES	POV. PISTA DO AÇUZINHO
48	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO	POV. JENIPAPO
49	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO	POV. JUERANA
50	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA	POV. ARAÇÁ
51	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DOS SANTOS	POV. TANQUE
52	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA	POV. SANTO ANTÔNIO
53	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	POV. CARAÍBAS
54	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS	POV. PIÇARREIRA
55	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA	POV. PAU GRANDE
56	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS	POV. COQUEIRO DE CIMA
57	ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO	POV. BREJO DO MEIO
58	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA	POV. LUIZ FREIRE
59	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA	POV. CARCARA
60	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON B. COELHO	POV. VÁRZEA DOS CÁGADOS
61	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO B. CARVALHO DALTRÓ	COLÔNIA TREZE
62	ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA	POV. URUBUTINGA
63	ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS	POV. QUIRINO
64	ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO DA ROCHA	POV. GAMELEIRO
65	ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO	POV. ALTO DA BOA VISTA
66	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA	POV. CAMPO DO CRIOULO
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO	POV. CANDEAL DA CAJAZEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

68	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA	POV. RIO FUND
69	ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO	POV. BRASÍLIA
70	U.M.E.I MARIA CLARA DIAS REIS	POV. OLHOS D'ÁGUA
71	U.M.E.I SANTA LUZIA	COLÔNIA TREZE
72	U.M.E.I. FELÍCIA MARIA DA PIEDADE	POV. JENIPAPO
73	U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA	POV. MARIQUITA
74	U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	POV. BRASÍLIA
75	U.M.E.I. VOVÓ ARACY	POV. JENIPAPO
76	U.M.E.I. VOVÓ MARCIONÍLIA	POV. BREJO DE CIMA

3.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO FORNECEDOR

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em **dois momentos distintos**, conforme definido pela Contratante durante a execução contratual. As entregas deverão seguir os seguintes critérios:

A) DEMAIS ITENS, EXCETO BANANAS E OVOS: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM FORMA DE KITS INDIVIDUAIS, EMBALADOS EM FARDOS PLÁSTICOS, GARANTINDO A SEPARAÇÃO E INTEGRIDADE DE CADA KIT.

B) BANANAS E OVOS: ESSES ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE NAS ESCOLAS, NAS QUANTIDADES ESPECIFICADAS NO PEDIDO, SEPARADAMENTE DOS KITS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE E EVITAR DANOS DURANTE O TRANSPORTE E MANUSEIO.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) alimentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) alimento(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência.

4.1.12. A contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.13. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar-COANE.

4.1.14. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos e as cooperativas munidas de balança para conferência da pesagem, caso alguma unidade escolar esteja sem balança;

4.1.15. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

4.1.16. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

4.1.17. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

5.2. DO ORGÃO

5.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

5.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos alimentos;

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

5.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

5.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. As informações relativas aos gestores e fiscais responsáveis estão detalhadas nos DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) pertinentes.

10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2054 – Programa Nacional de Alimentação Escolar- CRECHE	33903000 - Material de Consumo e 33903007 - Gêneros de Alimentação	1552000 - Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2184-Manutenção Salário Educação	33903000 - Material de Consumo	15500000 Transferência do Salário Educação
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2042- Programa Nacional de Alimentação Escolar- EJA	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2051- Programa Nacional de Alimentação Escolar- Pré Escola	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2057-Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
0208-Secretaria Municipal de Educação – SEMED	2039- Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	33903000 - Material de Consumo	15520000- Transferência de Recursos de FNDE referentes ao Programa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE)
--	--	---

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **CHAMADA PÚBLICA**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 21/2021 e a a a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. O critério de julgamento será baseado na **ADEQUAÇÃO TÉCNICA E QUALITATIVA DAS PROPOSTAS**, considerando:

13.2. A conformidade dos produtos ofertados com as especificações do edital e o cardápio escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

13.3. A compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela administração pública.

13.4. A capacidade do fornecedor de atender às condições de entrega e cronograma estabelecidos.

13.5. A prioridade para agricultores familiares, cooperativas e associações locais ou regionais, em observância aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução CD / FNDE / Nº 06, de 08 de maio de 2020.

14.2 A exigência dessa análise está embasada no art. 41 da Resolução Nº 06, a qual afirma poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.3. As empresas classificadas após a análise dos projetos de venda, a critério da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar-COANE, deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, impreterivelmente, 01 (uma) amostra dos produtos exigidos e especificados em edital, trazida em embalagem primária devidamente etiquetada. Para os gêneros in natura deverão apresentar apenas 01 Kg como amostra representativa. As amostras deverão ser entregues na sede Secretaria de Educação, Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar-COANE), situada na Rua Presidente Kennedy, nº 54- Centro, Lagarto/SE, CEP:49.400-029.

AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE

14.4. Organoléptica (sensorial) - serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;

14.5. De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

14.6. Documentação específica solicitada.

14.7. O prazo de validade será verificado na ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido em edital;

14.8. As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF' ou SIE.

14.9. Após o recebimento das amostras, a equipe técnica de nutricionistas terá o prazo de até 04 dias para analisar cada item classificado e emitir parecer;

14.10. Os responsáveis pela análise técnica das amostras dos produtos serão as nutricionistas pertencentes ao quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

14.11. No momento da entrega, os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.197.973,00 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto, Sergipe, 14 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GILMA CARVALHO DOS SANTOS

**COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SILVIA MARA CABRAL LADEIRA

TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO- NUTRICIONISTA- CRN 5- 1566

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUZAN KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO- NUTRICIONISTA- CRN 5- 9061

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ZONA URBANA

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
1	Escola Municipal Adelina Maria de Santana Souza	Praça Sebastião Garcez, n°50, Bairro Centro.
2	Escola Municipal Dr. Lourival Batista	Avenida Brasília Bairro Exposição
3	Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário	Avenida Cândido Barreto Machado S/N Bairro Laudelino Freire
4	Escola Municipal Isaías de Souza Libório	Avenida Libório
5	Escola Municipal José Antônio dos Santos	Rua Izolina Alves dos Santos, nº 276 Bairro São José
6	Escola Municipal Luíza Pereira do N. Rodrigues	Avenida Gustavo Hora
7	Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima	Avenida Machado, nº 86 Bairro Ademar de Carvalho
8	Escola Municipal Mateus José de Oliveira	Rua São José S/N Bairro Cidade Nova
9	Escola Municipal Nelson Ferreira do Nascimento	Avenida Francisco Antônio de Figueiredo S/N Bairro São José
10	Escola Municipal Paulo Rodrigues do Nascimento	Praça São Francisco de Assis S/N Bairro Matinha
11	Escola Municipal Raimunda Reis	Avenida Augusto Franco, S/N Bairro Ademar de Carvalho
12	Escola Municipal Rosendo Ribeiro Filho	Travessa: Brasília nº 75 Bairro Exposição
13	U.M.E.I Adalberto Fonseca	Avenida Senador Francisco Rollemberg, nº 111 Bairro Estação
14	U.M.E.I Anatólio Garcia Moreno	Rua do Serrado, 641 Bairro Jardim Campo Novo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15	U.M.E.I Doutor João Almeida Rocha	Avenida Senador Francisco Rollemberg, S/N Bairro Estação
16	U.M.E.I Estefânia R. Nascimento	Praça São Francisco de Assis S/N Bairro Matinha
17	U.M.E.I Júlia Maria de Almeida Oliveira	Rua B, nº 47 Bairro São José
18	U.M.E.I Prof. ^a Maria Valderez Freire Prata	Rua José Barreto de Souza nº 84 Bairro Laudelino Freire
19	U.M.E.I. Raimundo José de Carvalho Silva	Rua Campos, nº 84 Bairro Aldemar de Carvalho
20	U.M.E.I. Vovó Luzia Doria de Carvalho	Avenida Sra. da Piedade, nº 1205 Bairro Aldemar de Carvalho
21	UM.E.I. Tainah Santos de Jesus	Rua Jenolina Alves de Souza, nº 584 Bairro São José

ZONA RURAL

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
22	Escola Municipal Adeilde de Oliveira Monteiro	Pov. Estancinha
23	Escola Municipal Alberto Santos Dumont	Pov. Brasília
24	Escola Municipal Aníbal Freire	Pov. Boa Vista do Urubu
25	Escola Municipal Antônio Francisco de Jesus	Pov. Crioulo
26	Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	Pov. Pururuca
27	Escola Municipal Antônio Xisto dos Santos	Pov. Olhos D'água
28	Escola Municipal Balbina Maria de Jesus	Pov. Curralinho
29	Escola Municipal Brasil	Pov. Fazenda Grande
30	Escola Municipal Cândido Barreto Machado	Pov. Atalhos
31	Escola Municipal Cleodice Soares dos Santos	Pov. Mariquita
32	Escola Municipal Dr. Sílvio César Leite	Pov. Taperinha
33	Escola Municipal Edibaldo Contreira Celestino	Pov. Açuinho
34	Escola Municipal Eduvirgens Araújo Menezes	Pov. Itaperinha
35	Escola Municipal Eliezer Porto	Pov. Brejo
36	Escola Municipal Esmeralda Flora de Carvalho Arciere	Pov. Saco do Tigre
37	Escola Municipal Eudálio de Lima	Pov. Pista do Pau Grande
38	Escola Municipal Filomeno Hora	Pov. Urubu Grande
39	Escola Municipal Frei Aloísio Libório de Carvalho	Pov. Carro Quebrado
40	Escola Municipal Gov. Augusto do Prado Franco	Pov. Rio das Vacas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

41	Escola Municipal Inglaterra	Pov. Quilombo
42	Escola Municipal Irmã Maria Cândida	Pov. Jenipapo
43	Escola Municipal Jaconias de Almeida	Pov. Boa Vista do Urubu
44	Escola Municipal João Barbosa Neto	Pov. Nova Descoberta

45	Escola Municipal João Benício dos Santos	Pov. Pindobas
46	Escola Municipal João Fraga Araújo	Pov. Oiteiros
47	Escola Municipal João Paulo Rodrigues	Pov. Pista do Açuinho
48	Escola Municipal João Pedro de Araújo	Pov. Jenipapo
49	Escola Municipal José Almeida Monteiro	Pov. Juerana
50	Escola Municipal José Bernardino da Fonseca	Pov. Araçá
51	Escola Municipal José Gaudêncio dos Santos	Pov. Tanque
52	Escola Municipal José Marcelino Prata	Pov. Santo Antônio
53	Escola Municipal José Ribeiro de Souza	Pov. Caraíbas
54	Escola Municipal Josefa da Conceição Jesus Ramos	Pov. Piçarreira
55	Escola Municipal Laudelino Prata Loiola	Pov. Pau Grande
56	Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus	Pov. Coqueiro de Cima
57	Escola Municipal Marco Machado	Pov. Brejo do Meio
58	Escola Municipal Maria Erundina Mota Souza	Pov. Luiz Freire
59	Escola Municipal Maria Luiza da Silva	Pov. Carcará
60	Escola Municipal Monsenhor Jason B. Coelho	Pov. Várzea dos Cágados
61	Escola Municipal Monsenhor João B Carvalho Daltro	Colônia Treze
62	Escola Municipal Noruega	Pov. Urubutinga
63	Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus	Pov. Quirino
64	Escola Municipal Padre Possidônio Pinheiro da Rocha	Pov. Gameleiro
65	Escola Municipal Paulino Vieira do Nascimento	Pov. Alto da Boa Vista
66	Escola Municipal Pedro Batista Prata	Pov. Campo do Crioulo
67	Escola Municipal Professora Mirena Machado	Pov. Candeal da Cajazeira
68	Escola Municipal Rosendo Ribeiro de Souza	Pov. Rio Fundo
69	Escola Municipal Santiago Bispo	Pov. Brasília
70	U.M.E.I Maria Clara Dias Reis	Pov. Olhos D'água



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

71	U.M.E.I Santa Luzia	Colônia Treze
72	U.M.E.I. Felícia Maria da Piedade	Pov. Jenipapo
73	U.M.E.I. Francisco José de Almeida	Pov. Mariquita
74	U.M.E.I. José Maria de Almeida	Pov. Brasília
75	U.M.E.I. Vovó Aracy	Pov. Jenipapo
76	U.M.E.I. Vovó Marcionília	Pov. Brejo de cima



ESTADODESERGIPE
PREFEITURAMUNICIPALDELAGARTO

ANEXO II
QUANTITATIVO POR MODALIDADE
GÊNEROS PERECÍVEIS

Nº	DISCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UND	QUANTIDA DE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	AEE	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1	ABACAXI PEROLA	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
2	ABOBORA	KG	1.200	600	-	-	-	-	600
3	ALFACE	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
4	BANANA PRATA	KG	52.800	3.000	3.600	17.300	1.000	1.500	26.400
5	BATATA DOCE	KG	35.200	1.800	2.400	11.400	800	1.200	17.600
6	BATATA INGLESA	KG	33.000	1.700	2.200	11.000	600	1.000	16.500
7	BETERRABA	KG	1.600	800	-	-	-	-	800
8	CEBOLA BRANCA	KG	19.580	1.000	1.300	6.500	390	600	9.790
9	COENTRO	KG	4.400	250	300	1.400	100	150	2.200
10	CENOURA	KG	22.000	1.200	1.500	7.300	400	600	11.000
11	CHEIRO VERDE	KG	3.600	200	250	1.150	80	120	1.800
12	COUVE-FOLHA	KG	10.000	500	700	3.300	200	300	5.000
13	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2.000	-	-	1.000	-	-	1.000
14	LARANJA PERA	KG	62.000	3.400	4.400	20.000	1.200	2.000	31.000
15	MACAXEIRA DESCASCADA	KG	41.800	2.300	2.600	14.000	800	1.200	20.900
16	MANGA TOMMY	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
17	MAMÃO TIPO HAVAÍ	KG	6.000	3.000	-	-	-	-	3.000
18	MILHO DE VERDE EPIGA	UND	13.000	1.400	1.800	8.380	520	900	-



ESTADODESERGIPE
PREFEITURAMUNICIPALDELAGARTO

Nº	DESCRICAÇÃO DOS GÊNEROS	UND	TOTAL GERAL	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	AEE	SALÁRIO EDUCAÇÃO
19	MASSA PUBA	KG	600	60	100	370	30	40	-
20	MELANCIA IN NATURA	KG	92.400	5.000	6.400	30.000	1.800	3.000	46.200
21	MELÃO	KG	600	30	40	190	20	20	300
22	OVOS BRANCO	DZ	48.400	2.600	3.300	15.800	900	1.600	24.200
23	PIMENTÃO VERDE	KG	4.400	250	300	1.400	100	150	2.200
24	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
25	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
26	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
27	QUIABO	KG	3.000	300	160	930	60	50	1.500
28	TOMATE	KG	26.400	1.500	1.800	8.500	500	900	13.200



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO VIII- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE.

OBJETO:

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GILMA CARVALHO DOS SANTOS - COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
LUANA FABIOLA MENESSES SILVA - NUTRICIONISTA CRN 5 – 4714
SILVIA MARA CABRAL LADEIRA - NUTRICIONISTA CRN 5 – 1566
SUZAN KELLY RODRIGUES DOS SANTOS - NUTRICIONISTA CRN 5 - 9061

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração do processo que tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Esses itens serão utilizados na preparação da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lagarto, Sergipe, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o cardápio elaborado por nutricionistas, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Os produtos são de uso essencial e contínuo para a alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais e atendem à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE nº 21/2021, que regulamenta a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, determinando que, no mínimo, 30% dos recursos sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A merenda escolar saudável é parte obrigatória da educação básica pública em nosso país, como vê-se no seguinte artigo da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: Art 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

A alimentação escolar é essencial para atender aproximadamente 12.822 alunos da rede pública municipal durante o ano letivo de 2026. Essa ação reforça a importância da alimentação como um direito básico e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

indispensável ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Os cardápios são elaborados para garantir refeições balanceadas, respeitando as necessidades nutricionais de cada faixa etária, bem como o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos estudantes.

Vale ressaltar que o PNAE é um dos principais eixos de garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, promovendo uma alimentação saudável e adequada. Ele compreende o uso de alimentos variados e seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, aliados ao desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional. Além disso, assegura o direito à alimentação escolar como um componente indispensável para a segurança alimentar e nutricional, permitindo o acesso equitativo e respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, sobretudo daqueles que necessitam de atenção específica ou que estão em situação de vulnerabilidade social.

A falta de alimentação adequada nas escolas pode ocasionar prejuízos como desmotivação, dificuldade de aprendizado, aumento de problemas comportamentais e, em casos mais graves, desnutrição. Essas condições afetam não apenas o rendimento escolar, mas também o desenvolvimento geral das crianças. Muitos alunos da rede pública dependem das refeições escolares como principal fonte de nutrição diária, evidenciando a importância de garantir o fornecimento regular de alimentos.

Diante do exposto, a necessidade de disponibilização de merenda escolar é inquestionável e fundamental para o cumprimento dos direitos básicos descritos na legislação vigente. O presente processo está revestido de interesse público, sendo indispensável para atender às necessidades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades. Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender ao interesse público, a Prefeitura vale-se dos instrumentos legais para a efetivação desta aquisição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme planejamento e necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A relação das ESCOLAS DO MUNICÍPIO e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das escolas descritas (Anexo 01 - Lista das Escolas do Município), localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pela Nutricionista do município.

Obedecer **RIGOROSAMENTE** ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido: o Manhã: das 7h às 11:30h o Tarde: das 12h às 15h.

Os produtos, objeto deste ETP, devem ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações constantes no item. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste Edital. Devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada ficará integralmente vinculada ao cronograma aprovado, devendo realizar as entregas nos dias e horários previamente definidos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis. O referido cronograma será juntado aos autos do processo administrativo e servirá como instrumento formal de fiscalização da execução contratual.

A empresa contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a previsão de cada entrega, mantendo canal de comunicação direto e permanente com a equipe gestora e fiscal do contrato, com vistas ao adequado controle logístico e operacional.

A contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

Origem e Conformidade dos Produtos:

Os gêneros alimentícios devem ser provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar, com comprovação por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente, conforme exigido pela Resolução FNDE nº 21/2021. Todos os produtos devem atender às especificações nutricionais e de qualidade previstas no cardápio escolar, elaborado pela nutricionista responsável e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Condições de Qualidade:

Os alimentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos, íntegros e com características adequadas à espécie e variedade. Não serão aceitos produtos que apresentem danos físicos ou mecânicos, sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração. Os itens deverão ser livres de parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes ou substâncias nocivas.

Conservação e Transporte:

Todos os produtos devem ser transportados de forma que garantam a manutenção da sua qualidade e segurança. Produtos perecíveis ou que exijam refrigeração deverão ser transportados em veículos adequados, com temperatura controlada, conforme regulamentações da Vigilância Sanitária. No momento da entrega, a equipe técnica verificará a conformidade do transporte e acondicionamento. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados, limpos e em adequadas condições higiênico-sanitárias, garantindo a integridade, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios durante todo o percurso até o local de entrega.

Embalagem e Rotulagem:

Os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, como sacos plásticos atóxicos, transparentes e incolores, ou caixas de polietileno, de acordo com a especificação do produto. As embalagens deverão conter informações obrigatórias, como nome do produto, peso líquido, lote, validade e demais dados exigidos pela legislação sanitária.

Inspeção

e

Garantia

de

Qualidade:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Todos os produtos serão inspecionados no momento da entrega. Itens que apresentem inadequações ou não conformidades com as especificações contratuais serão recusados, cabendo ao fornecedor realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a administração.

Conformidade com as Boas Práticas Agrícolas e de Produção:

Os agricultores deverão aderir às boas práticas agrícolas, garantindo que os alimentos sejam produzidos e manuseados de forma segura, minimizando riscos de contaminação.

Acompanhamento e Fiscalização:

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o processo, incluindo a análise técnica dos produtos recebidos e a elaboração de relatórios detalhados. Qualquer inadequação identificada será registrada, e medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

Legislação Aplicável:

A contratação deverá estar em conformidade com as diretrizes do PNAE, Lei nº 11.947/2009, e Resolução FNDE nº 21/2021, bem como com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base, para a confecção do cardápio, o calendário letivo de 200 dias, projeção do consumo do último ano, percentual de matrículas e refeições a ser ofertadas deste município que. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todos os itens formulados pela área demandante conforme PEDIDOS DE COMPRAS em anexo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD
1	ABACAXI PEROLA / (1KG) - Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com coroa, polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca.	KG	1200
2	ABOBORA JERIMUM OU LAGARTEIRA MADURA / (1KG): De primeira qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida. O produto deve apresentar-se, limpo, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície, de aparência fresca, liso e sem estar danificado.	KG	1200
3	ALFACE - in natura. As alfaces devem ser lisas ou crespas, in natura, com grau de evolução completo do tamanho, frescas, não estarem danificadas por qualquer lesão física ou mecânica e livre de insetos. Aspecto: devem ser frescas, limpas, firmes e fisiologicamente desenvolvidas; isentas de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos; não devem ser apresentadas úmidas, desidratadas ou murchas. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: próprio, conforme espécie e variedade. As alfaces devem ser acondicionadas em sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranho. O transporte deve ser feito de forma segura e que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento e de forma que não altere suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4	BANANA PRATA - in natura. Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	52800
5	BATATA DOCE - in natura. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra adherente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	35200
6	BATATA INGLESA - in natura. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra adherente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	33000
7	BETERRABA - in natura, sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra adherida à superfície. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1600
8	CEBOLA BRANCA - in natura, Tipo média, categoria I. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra adherente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	19580
9	CENOURA - in natura, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Não será permitida a presença de raiz rachada em nenhum dos tipos, não serão aceitos produtos, deformados, murchos, deteriorados, com danos de origem pragas ou doenças, fibrosos, com danos mecânicos, queimadas ou manchadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	22000
10	CHEIRO VERDE/PIMENTA - in natura, cheiro verde, pimenta de 1ª qualidade, isenta de sinais de apodrecimento, de cor verde intenso, aroma e sabor característicos, acondicionado em saco plástico de 250g com etiqueta de pesagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	3600
11	COENTRO - in natura. Fresco, em folhas verdes íntegras, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 150gr o maço. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	4400
12	COUVE-FOLHA - in natura. Características Gerais: Fresco. De primeira - Quando constituída por verduras de boa qualidade, conservem as suas características; Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos adherentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Em maços com peso mínimo de 200g. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	10000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, seca, fina, tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	2000
14	LARANJA PÉRA IN NATURA. Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme a quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	62000
15	MACAXEIRA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO E CONGELADA. Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Deverão estar embalados em Sacos plásticos lacrados, embalados à vácuo e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	41800
16	MAMÃO TIPO HAVAÍ - in natura. Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	6000
17	MANGA - in natura de primeira qualidade, in natura, com médio grau de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1200
18	MASSA PUBA. congelada, embalagem de 1kg, acondicionado em saco plástico transparente, com data de fabricação, peso líquido, nome da empresa, prazo de validade impressa na embalagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	600
19	MELANCIA - in natura. Características Gerais: De primeira qualidade - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10kg. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	92400
20	MELÃO - in natura, Casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 1,5kg, de primeira qualidade. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	600
21	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, apresentação em espiga coberta por palha viçosa, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Aspecto, odor, cheiro e sabor característicos do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	13000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

22	OVOS BRANCOS DE GALINHA, FRESCOS, TIPO GRANDE, selecionados com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxica resistente, e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento, sem sujidades. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem deverá ser tipo pet, estar devidamente rotulada contendo os dizeres tipo colonial, com registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega (Apresentar amostra, ficha técnica, laudo e certificado de inspeção). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	DZ	48400
23	PIMENTÃO VERDE - in natura Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	4400
24	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, ACEROLA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	20000
25	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, GOIABA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	20000
26	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, MANGA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	20000
27	QUIABO - in natura. Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	3000
28	TOMATE - in natura. Características Gerais Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	26400

4.1. RELAÇÕES DAS ESCOLAS

ZONA URBANA

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO
--------------------------	--------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1	Escola Municipal Adelina Maria de Santana Souza	Praça Sebastião Garcez, nº 50, Bairro Centro.
2	Escola Municipal Dr. Lourival Batista	Avenida Brasília Bairro Exposição
3	Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário	Avenida Cândido Barreto Machado S/N Bairro Laudelino Freire
4	Escola Municipal Isaías de Souza Libório	Avenida Libório
5	Escola Municipal José Antônio dos Santos	Rua Izolina Alves dos Santos, nº 276 Bairro São José
6	Escola Municipal Luíza Pereira do N. Rodrigues	Avenida Gustavo Hora
7	Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima	Avenida Machado, nº 86 Bairro Ademar de Carvalho
8	Escola Municipal Mateus José de Oliveira	Rua São José S/N, Bairro Cidade Nova
9	Escola Municipal Nelson Ferreira do Nascimento	Avenida Francisco Antônio de Figueiredo S/N, Bairro São José
10	Escola Municipal Paulo Rodrigues do Nascimento	Praça São Francisco de Assis, S/N, Bairro Matinha
11	Escola Municipal Raimunda Reis	Avenida Augusto Franco, S/N, Bairro Ademar de Carvalho
12	Escola Municipal Rosendo Ribeiro Filho	Travessa: Brasília nº 75, Bairro Exposição
13	U.M.E.I Adalberto Fonseca	Avenida Senador Francisco Rollemberg, nº 111, Bairro Estação
14	U.M.E.I Anatólio Garcia Moreno	Rua do Serrado, 641 Bairro Jardim Campo Novo
15	U.M.E.I Doutor João Almeida Rocha	Avenida Senador Francisco Rollemberg, S/N Bairro Estação
16	U.M.E.I Estefânia R. Nascimento	Praça São Francisco de Assis S/N Bairro Matinha
17	U.M.E.I Júlia Maria de Almeida Oliveira	Rua B, nº 47 Bairro São José
18	U.M.E.I Prof. ^a Maria Valderez Freire Prata	Rua José Barreto de Souza nº 84 Bairro Laudelino Freire
19	U.M.E.I. Raimundo José de Carvalho Silva	Rua Campos, nº 84 Bairro Ademar de Carvalho
20	U.M.E.I. Vovó Luzia Doria de Carvalho	Avenida Sra. da Piedade, nº 1205 Bairro Aldemar de Carvalho
21	UM.E.I. Tainah Santos de Jesus	Rua Jenolina Alves de Souza, nº 584 Bairro São José

ZONA RURAL

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

22	Escola Municipal Adeilde de Oliveira Monteiro	Pov. Estancinha
23	Escola Municipal Alberto Santos Dumont	Pov. Brasília
24	Escola Municipal Aníbal Freire	Pov. Boa Vista do Urubu
25	Escola Municipal Antônio Francisco de Jesus	Pov. Crioulo
26	Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	Pov. Pururuca
27	Escola Municipal Antônio Xisto dos Santos	Pov. Olhos D'água
28	Escola Municipal Balbina Maria de Jesus	Pov. Curralinho
29	Escola Municipal Brasil	Pov. Fazenda Grande
30	Escola Municipal Cândido Barreto Machado	Pov. Atalhos
31	Escola Municipal Cleodice Soares dos Santos	Pov. Mariquita
32	Escola Municipal Dr. Silvio César Leite	Pov. Taperinha
33	Escola Municipal Edibaldo Contreira Celestino	Pov. Açuinho
34	Escola Municipal Eduvirgens Araújo Menezes	Pov. Itaperinha
35	Escola Municipal Eliezer Porto	Pov. Brejo
36	Escola Municipal Esmeralda Flora de Carvalho Arciere	Pov. Saco do Tigre
37	Escola Municipal Eudálio de Lima	Pov. Pista do Pau Grande
38	Escola Municipal Filomeno Hora	Pov. Urubu Grande
39	Escola Municipal Frei Aloísio Libório de Carvalho	Pov. Carro Quebrado
40	Escola Municipal Gov. Augusto do Prado Franco	Pov. Rio das Vacas
41	Escola Municipal Inglaterra	Pov. Quilombo
42	Escola Municipal Irmã Maria Cândida	Pov. Jenipapo
43	Escola Municipal Jaconias de Almeida	Pov. Boa Vista do Urubu
44	Escola Municipal João Barbosa Neto	Pov. Nova Descoberta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

45	Escola Municipal João Benício dos Santos	Pov. Pindobas
46	Escola Municipal João Fraga Araújo	Pov. Oiteiros
47	Escola Municipal João Paulo Rodrigues	Pov. Pista do Açuzinho
48	Escola Municipal João Pedro de Araújo	Pov. Jenipapo
49	Escola Municipal José Almeida Monteiro	Pov. Juerana
50	Escola Municipal José Bernardino da Fonseca	Pov. Araçá
51	Escola Municipal José Gaudêncio dos Santos	Pov. Tanque
52	Escola Municipal José Marcelino Prata	Pov. Santo Antônio
53	Escola Municipal José Ribeiro de Souza	Pov. Caraíbas
54	Escola Municipal Josefa da Conceição Jesus Ramos	Pov. Piçarreira
55	Escola Municipal Laudelino Prata Loiola	Pov. Pau Grande
56	Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus	Pov. Coqueiro de Cima
57	Escola Municipal Marco Machado	Pov. Brejo do Meio
58	Escola Municipal Maria Erundina Mota Souza	Pov. Luiz Freire
59	Escola Municipal Maria Luiza da Silva	Pov. Carcara
60	Escola Municipal Monsenhor Jason B. Coelho	Pov. Várzea dos Cágados
61	Escola Municipal Monsenhor João B Carvalho Daltro	Colônia Treze
62	Escola Municipal Noruega	Pov. Urubutinga
63	Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus	Pov. Quirino
64	Escola Municipal Padre Possidônio Pinheiro da Rocha	Pov. Gameleiro
65	Escola Municipal Paulino Vieira do Nascimento	Pov. Alto da Boa Vista
66	Escola Municipal Pedro Batista Prata	Pov. Campo do Crioulo
67	Escola Municipal Professora Mirena Machado	Pov. Candeal da Cajazeira
68	Escola Municipal Rosendo Ribeiro de Souza	Pov. Rio Fundo
69	Escola Municipal Santiago Bispo	Pov. Brasília
70	U.M.E.I Maria Clara Dias Reis	Pov. Olhos D'água
71	U.M.E.I Santa Luzia	Colônia Treze
72	U.M.E.I. Felícia Maria da Piedade	Pov. Jenipapo
73	U.M.E.I. Francisco José de Almeida	Pov. Mariquita
74	U.M.E.I. José Maria de Almeida	Pov. Brasília
75	U.M.E.I. Vovó Aracy	Pov. Jenipapo
76	U.M.E.I. Vovó Marcionília	Pov. Brejo de cima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente se verificou que, no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para o alcance da solução almejada. A forma de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar está claramente definida pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 21/2021, que substituiu normativas anteriores, incluindo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Essas diretrizes estabelecem procedimentos específicos para a aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na compra direta de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, sendo este o único caminho juridicamente válido e adequado ao atendimento das diretrizes do programa.

De acordo com a Lei nº 11.947/2009, pelo menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Essa determinação, prevista no Artigo 14, reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e com a garantia de uma alimentação saudável para os estudantes da rede pública. A Resolução FNDE nº 21/2021 detalha os procedimentos para essa aquisição, indicando que a contratação deve ser realizada por meio de chamada pública, permitindo que agricultores familiares individuais, cooperativas e associações apresentem propostas diretamente à administração pública.

A escolha pela chamada pública é fundamentada na necessidade de garantir transparência e eficiência no processo, além de assegurar que os alimentos adquiridos estejam em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionistas e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE). Esse modelo viabiliza a aquisição de produtos frescos, variados e adequados às especificidades culturais e nutricionais dos alunos, atendendo plenamente às exigências do PNAE. Além disso, promove a inclusão socioeconômica de agricultores familiares e fortalece a economia local, priorizando fornecedores da região, conforme permitido pela legislação.

A aplicação dessa forma de contratação é indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, cumprindo os objetivos do PNAE, que incluem a promoção de hábitos alimentares saudáveis, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, e o fortalecimento da economia local. Qualquer tentativa de adotar soluções alternativas comprometeria as diretrizes estabelecidas pelas normativas aplicáveis, além de violar os objetivos sociais, educacionais e econômicos subjacentes ao programa.

A contratação por chamada pública, além de ser obrigatória, apresenta diversas vantagens, como a garantia de conformidade legal, o incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e o atendimento adequado às necessidades nutricionais dos estudantes. A aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 21/2021, constitui a solução mais apropriada e juridicamente válida para alcançar os objetivos traçados, consolidando o papel da alimentação escolar como um instrumento de inclusão social e de desenvolvimento educacional e econômico para o município de Lagarto.

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, e para sua obtenção existem agricultores familiares, cooperativas e grupos formais que cultivam os itens solicitados e atendem às especificações definidas no cardápio e nos requisitos contratuais. Esses fornecedores garantem a disponibilidade e a qualidade dos gêneros alimentícios, alinhando-se às diretrizes e objetivos do PNAE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção ou compra, existem muitos agricultores e grupos formais de agricultores que cultivam os itens solicitados, e oferecem os alimentos dentro das especificações solicitadas.

A CHAMADA PÚBLICA foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes e diárias, durante o prazo de vigência do contrato, implicar em obrigatoriedade de contratação. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Os produtos objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção ou compra, existem muitos fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem os alimentos dentro das especificações solicitadas.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no Art. 23, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da SECRETARIA REQUISITANTE do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A pesquisa de mercado realizada para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar do município de Lagarto foi conduzida por meio do uso do sistema BANCO DE PREÇOS. Essa metodologia foi escolhida por ser uma alternativa viável e adequada para balizar os preços de mercado, considerando as especificidades econômicas e logísticas do município.

O uso do sistema Banco de Preços complementou essa pesquisa ao fornecer parâmetros de valores praticados em contratações públicas similares, permitindo uma análise comparativa que contribuiu para a definição de preços justos e competitivos. Essa ferramenta oferece um panorama abrangente do mercado, considerando dados de diferentes localidades, e foi utilizada de maneira criteriosa para assegurar que os preços obtidos estivessem alinhados às condições socioeconômicas da região.

A fonte de pesquisa proporcionou uma base sólida para a construção do orçamento estimativo do processo, garantindo que os valores praticados fossem condizentes com a realidade de Lagarto. Além disso, essa abordagem respeita os princípios de eficiência e economicidade, previstos na Lei 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e vantajosa.

A escolha por essa metodologia justifica-se pela necessidade de contemplar tanto os aspectos locais da produção da Agricultura Familiar quanto a transparência e confiabilidade dos dados obtidos. Dessa forma, a pesquisa realizada demonstrou ser uma solução adequada e eficiente para balizar os preços de mercado no contexto do município, garantindo o equilíbrio entre o atendimento das exigências legais, a promoção do desenvolvimento regional e a responsabilidade com a gestão dos recursos públicos. O estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para atender à demanda de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Lagarto consiste AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGARTO, SERGIPE, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Essa solução atende não apenas às exigências legais, mas também às necessidades específicas dos alunos da rede pública de ensino, garantindo o fornecimento contínuo de alimentos frescos e nutritivos, indispensáveis à segurança alimentar e ao desenvolvimento educacional.

A contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, instrumento legalmente estabelecido para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Essa modalidade assegura a participação de agricultores familiares, cooperativas e associações que atendam aos critérios técnicos e sanitários exigidos, promovendo a inclusão socioeconômica e o fortalecimento da economia local. Além disso, a chamada pública permite selecionar os fornecedores com base na qualidade dos produtos e na capacidade de atender às especificações do cardápio elaborado por nutricionistas, garantindo alinhamento às necessidades da rede de ensino.

A escolha dessa solução de mercado é fundamentada na viabilidade de aquisição de produtos de alta qualidade diretamente dos produtores locais, reforçando os princípios de sustentabilidade e incentivando a agricultura familiar. Para balizar os preços e assegurar que os valores estimados sejam condizentes com a realidade econômica do município e região, foi realizada uma pesquisa de mercado baseada em fonte principal, a análise do sistema Banco de Preços. Essa metodologia garantiu uma estimativa justa, equilibrada e compatível com as condições do mercado regional.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente aos objetivos do PNAE, garantindo não apenas o fornecimento de alimentos saudáveis e adequados às necessidades nutricionais dos alunos, mas também o desenvolvimento local sustentável e o cumprimento das diretrizes legais aplicáveis. A contratação por chamada pública é, portanto, a estratégia mais eficiente e eficaz para assegurar que a alimentação escolar contribua para o desempenho acadêmico, a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes do município de Lagarto.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI PEROLA / (1KG) - Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com coroa, polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca.	KG	1200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
2	ABOBORA JERIMUM OU LAGARTEIRA MADURA / (1KG): De primeira qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida. O produto deve apresentar-se, limpo, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície, de aparência fresca, liso e sem estar danificado.	KG	1200	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00
3	ALFACE - in natura. As alfaces devem ser lisas ou crespas, in natura, com grau de evolução completo do tamanho, frescas, não estarem danificadas por qualquer lesão física ou mecânica e livre de insetos. Aspecto: devem ser frescas, limpas, firmes e fisiologicamente desenvolvidas; isentas de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos; não devem ser apresentadas úmidas, desidratadas ou murchas. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: próprio, conforme espécie e variedade. As alfaces devem ser acondicionadas em sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranho. O transporte deve ser feito de forma segura e que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento e de forma que não altere suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1200	R\$ 19,76	R\$ 23.712,00
4	BANANA PRATA - in natura. Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	52800	R\$ 6,30	R\$ 332.640,00
5	BATATA DOCE - in natura. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. O produto deverá ser	KG	35200	R\$ 5,14	R\$ 180.928,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA				
6	BATATA INGLESA - in natura. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	33000	R\$ 5,71	R\$ 188.430,00
7	BETERRABA - in natura. sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1600	R\$ 6,60	R\$ 10.560,00
8	CEBOLA BRANCA - in natura, Tipo média, categoria I. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	19580	R\$ 6,65	R\$ 130.207,00
9	CENOURA - in natura. deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Não será permitida a presença de raiz rachada em nenhum dos tipos, não serão aceitos produtos, deformados, murchos, deteriorados, com danos de origem pragas ou doenças, fibrosos, com danos mecânicas, queimadas ou manchadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	22000	R\$ 6,24	R\$ 137.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10	CHEIRO VERDE/PIMENTA - in natura, cheiro verde, pimenta de 1ª qualidade, isenta de sinais de apodrecimento, de cor verde intenso, aroma e sabor característicos, acondicionado em saco plástico de 250g com etiqueta de pesagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	3600	R\$ 23,70	R\$ 85.320,00
11	COENTRO - in natura. Fresco, em folhas verdes íntegras, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 150gr o maço. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	4400	R\$ 22,45	R\$ 98.780,00
12	COUVE-FOLHA - in natura. Características Gerais: Fresco. De primeira - Quando constituída por verduras de boa qualidade, conservem as suas características; Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Em maços com peso mínimo de 200g. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	10000	R\$ 12,71	R\$ 127.100,00
13	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, seca, fina, tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	2000	R\$ 7,74	R\$ 15.480,00
14	LARANJA PÉRA IN NATURA. Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes,	KG	62000	R\$ 4,91	R\$ 304.420,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	conforme a quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA				
15	MACAXEIRA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO E CONGELADA. Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Deverão estar embalados em Sacos plásticos lacrados, embalados à vácuo e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	41800	R\$ 6,65	R\$ 277.970,00
16	MAMÃO TIPO HAVAÍ - in natura. Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	6000	R\$ 8,21	R\$ 49.260,00
17	MANGA - in natura de primeira qualidade, in natura, com médio grau de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1200	R\$ 5,14	R\$ 6.168,00
18	MASSA PUBA. congelada, embalagem de 1kg, acondicionado em saco plástico transparente, com data de fabricação, peso líquido, nome da empresa, prazo de validade impressa na embalagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	600	R\$ 11,02	R\$ 6.612,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

19	MELANCIA - in natura. Características Gerais: De primeira qualidade - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10kg. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	92400	R\$ 4,80	R\$ 443.520,00
20	MELÃO - in natura, Casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 1,5kg, de primeira qualidade. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	600	R\$ 7,04	R\$ 4.224,00
21	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, apresentação em espiga coberta por palha viçosa, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Aspecto, odor, cheiro e sabor característicos do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	13000	R\$ 4,94	R\$ 64.220,00
22	OVOS BRANCOS DE GALINHA, FRESCOS, TIPO GRANDE, selecionados com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxica resistente, e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento, sem sujidades. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem deverá ser tipo pet, estar devidamente rotulada contendo os dizeres tipo colonial, com registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega (Apresentar amostra, ficha técnica, laudo e certificado de inspeção). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	DZ	48400	R\$ 11,41	R\$ 552.244,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

23	PIMENTÃO VERDE - in natura Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	4400	R\$ 9,40	R\$ 41.360,00
24	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, ACEROLA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	20000	R\$ 15,62	R\$ 312.400,00
25	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, GOIABA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	20000	R\$ 14,69	R\$ 293.800,00
26	POLPA DE FRUTA DE 1 KG, MANGA. Polpa de frutas, CONGELADA, obtida de frutas frescas, sãs e maduras, com características físicas, químicas e organolépticas do fruto, produto não diluído, deverá ser apresentado em embalagem de 1 kg, fechado hermeticamente, deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, a data e o prazo de validade de 06 (seis) meses de fabricação á partir da data de entrega e recomendação de preparo do suco. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	20000	R\$ 15,99	R\$ 319.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

27	QUIABO - in natura. Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	3000	R\$ 12,61	R\$ 37.830,00
28	TOMATE - in natura. Características Gerais Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	26400	R\$ 5,28	R\$ 139.392,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.197.973,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).**

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **ITEM**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **Chamada Pública** será por **item**, considerando que o objeto é divisível, sem prejuízo ao conjunto da solução ou à economia de escala, e por ser técnica e economicamente viável. Além disso, o parcelamento do objeto visa garantir a ampla participação de fornecedores, permitindo que agricultores familiares, cooperativas ou associações que não possuam capacidade para fornecer a totalidade dos itens possam participar e atender a itens ou unidades autônomas específicas.

O julgamento das propostas será baseado em **CRITÉRIOS TÉCNICOS E QUALITATIVOS**, priorizando a adequação dos produtos às especificações do edital e às necessidades do cardápio escolar, em conformidade com a **Resolução FNDE nº 21/2021** e a **Lei nº 11.947/2009**. A compatibilidade dos preços com o mercado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

local será avaliada com base em pesquisa prévia, assegurando a economicidade e a eficiência no atendimento às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o Termo de Referência, que, caso aprovado pela Administração, permitirá a realização da **CHAMADA PÚBLICA**. Estando a licitação homologada, os contratos poderão ser firmados para a aquisição dos itens licitados, assegurando o fornecimento de merenda escolar com a eficiência, a transparência e a qualidade necessárias ao atendimento das demandas da rede pública de ensino.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para a merenda escolar do município de Lagarto traz uma série de benefícios que impactam positivamente diferentes aspectos da comunidade. Ao garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, a iniciativa promove refeições balanceadas e adequadas, fundamentais para o crescimento, desenvolvimento físico e cognitivo, além de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis. A melhoria da alimentação também reflete diretamente no desempenho escolar, com impacto positivo na concentração, no aprendizado e na motivação dos alunos, favorecendo o rendimento acadêmico.

A alimentação escolar desempenha um papel essencial na inclusão social, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade, sendo muitas vezes a principal fonte de nutrição diária. Isso promove maior igualdade de oportunidades e ajuda a reduzir desigualdades sociais. Ao priorizar a compra de alimentos de agricultores familiares locais, a aquisição fortalece a economia regional, gera renda para pequenos produtores e contribui para a sustentabilidade das comunidades rurais, incentivando a permanência das famílias no campo. Esse fortalecimento econômico também estimula práticas agrícolas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental e valorizando a produção local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Além disso, a aquisição atende às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que determinam a aplicação de recursos do PNAE na compra de alimentos da Agricultura Familiar. Isso demonstra o compromisso do município com a gestão pública responsável e eficiente, ao mesmo tempo em que reforça o vínculo entre a alimentação escolar e o cumprimento da legislação vigente. A escolha por alimentos locais contribui ainda para a sustentabilidade ambiental, diminuindo o impacto do transporte em longas distâncias e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa, enquanto promove a preservação ambiental por meio de práticas agrícolas sustentáveis.

Ao incluir alimentos frescos e regionais no cardápio escolar, a iniciativa também reforça a educação alimentar e nutricional, estimulando os alunos a reconhecerem e valorizarem a cultura alimentar local e incentivando práticas saudáveis em suas famílias. Por fim, a aquisição planejada garante estabilidade e continuidade no fornecimento da merenda escolar, assegurando que os alunos tenham acesso regular a refeições de qualidade, sem interrupções que possam comprometer o calendário letivo. Todos esses benefícios refletem o compromisso de Lagarto com a melhoria da qualidade de vida de seus estudantes, o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável, consolidando a alimentação escolar como um eixo central para o avanço educacional e social do município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O licitante deverá atender o que couber, os critérios de sustentabilidade e meio ambiente.

14. ANÁLISE DE RISCO E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORA

RISCO	DESCRÍÇÃO	IMPACTOS	PROBABILIDADE	MEDIDAS MITIGADORAS	CLASSIFICAÇÃO
Capacidade de fornecimento	Fornecedores não conseguem atender à demanda devido a problemas climáticos, falhas operacionais ou volume superior à capacidade.	Atraso ou interrupção no fornecimento da merenda escolar.	Média	Seleção criteriosa de fornecedores com histórico comprovado, diversificação de fornecedores para reduzir dependência de um único grupo ou região.	Moderado
Produtos fora do padrão	Entrega de alimentos que não atendem às especificações de qualidade ou normas sanitárias.	Comprometimento da segurança alimentar e rejeição dos produtos pela administração.	Média	Inspeção rigorosa nas entregas, exigência de substituição imediata de produtos não conformes, fiscalização contínua por equipe técnica.	Moderado
Problemas logísticos	Atrasos ou descontinuidade nas entregas devido a falhas no transporte ou planejamento inadequado.	Interrupção no fornecimento da merenda, impacto negativo no	Alta	Planejamento detalhado do cronograma de entregas, cláusulas contratuais com penalidades para	Alto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		planejamento escolar.		atrasos, canal direto de comunicação com fornecedores.	
Irregularidades na habilitação	Cooperativas ou associações não estão devidamente regularizadas ou não possuem documentos necessários para participação no processo.	Redução na competitividade do processo e dificuldade em contratar fornecedores aptos.	Média	Realização de ações de orientação e divulgação para esclarecer os requisitos do edital, suporte técnico para fornecedores potenciais.	Moderado
Condições inadequadas de transporte	Transporte inadequado, especialmente de produtos perecíveis, comprometendo a integridade e qualidade dos alimentos.	Perda de produtos durante o transporte, risco à saúde dos alunos.	Média	Exigência de transporte em veículos adequados, fiscalização e monitoramento rigorosos, penalidades para descumprimento das condições contratuais.	Moderado
Atraso na entrega	Fornecedores não entregam os alimentos no prazo estabelecido devido a problemas de planejamento ou indisponibilidade de produtos.	Interrupção temporária na alimentação escolar, prejudicando a rotina escolar e nutricional.	Alta	Estabelecimento de cláusulas contratuais com penalidades para atrasos, manutenção de um cronograma detalhado e comunicação ágil com os fornecedores.	Alto

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada através de **CHAMADA PÚBLICA**.

A Chamada Pública estando homologada e os contratos **assinados** poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**GILMA CARVALHO DOS SANTOS
COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LUANA FABIOLA MENESSES SILVA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO – NUTRICIONISTA- CRN 5- 4714
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SILVIA MARA CABRAL LADEIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO- NUTRICIONISTA- CRN 5- 1566
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SUZAN KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO- NUTRICIONISTA- CRN 5- 9061
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I
RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

ZONA URBANA

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
1	Escola Municipal Adelina Maria de Santana Souza	Praça Sebastião Garcez, n°50, Bairro Centro.
2	Escola Municipal Dr. Lourival Batista	Avenida Brasília Bairro Exposição
3	Escola Municipal Frei Cristovão de Santo Hilário	Avenida Cândido Barreto Machado S/N Bairro Laudelino Freire
4	Escola Municipal Isaías de Souza Libório	Avenida Libório
5	Escola Municipal José Antônio dos Santos	Rua Izolina Alves dos Santos, nº 276 Bairro São José
6	Escola Municipal Luíza Pereira do N. Rodrigues	Avenida Gustavo Hora
7	Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima	Avenida Machado, n° 86 Bairro Ademar de Carvalho
8	Escola Municipal Mateus José de Oliveira	Rua São José S/N Bairro Cidade Nova
9	Escola Municipal Nelson Ferreira do Nascimento	Avenida Francisco Antônio de Figueiredo S/N Bairro São José
10	Escola Municipal Paulo Rodrigues do Nascimento	Praça São Francisco de Assis S/N Bairro Matinha
11	Escola Municipal Raimunda Reis	Avenida Augusto Franco, S/N Bairro Ademar de Carvalho
12	Escola Municipal Rosendo Ribeiro Filho	Travessa: Brasília nº 75 Bairro Exposição
13	U.M.E.I Adalberto Fonseca	Avenida Senador Francisco Rollemberg, nº 111 Bairro Estação
14	U.M.E.I Anatólio Garcia Moreno	Rua do Serrado, 641 Bairro Jardim Campo Novo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15	U.M.E.I Doutor João Almeida Rocha	Avenida Senador Francisco Rollemburg, S/N Bairro Estação
16	U.M.E.I Estefânia R. Nascimento	Praça São Francisco de Assis S/N Bairro Matinha
17	U.M.E.I Júlia Maria de Almeida Oliveira	Rua B, nº 47 Bairro São José
18	U.M.E.I Prof. ^a Maria Valderez Freire Prata	Rua José Barreto de Souza nº 84 Bairro Laudelino Freire
19	U.M.E.I. Raimundo José de Carvalho Silva	Rua Campos, nº 84 Bairro Aldemar de Carvalho
20	U.M.E.I. Vovó Luzia Doria de Carvalho	Avenida Sra. da Piedade, nº 1205 Bairro Aldemar de Carvalho
21	UM.E.I. Tainah Santos de Jesus	Rua Jenolina Alves de Souza, nº 584 Bairro São José

ZONA RURAL

UNIDADE DE ENSINO		LOCALIZAÇÃO
22	Escola Municipal Adeilde de Oliveira Monteiro	Pov. Estancinha
23	Escola Municipal Alberto Santos Dumont	Pov. Brasília
24	Escola Municipal Aníbal Freire	Pov. Boa Vista do Urubu
25	Escola Municipal Antônio Francisco de Jesus	Pov. Crioulo
26	Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	Pov. Pururuca
27	Escola Municipal Antônio Xisto dos Santos	Pov. Olhos D'água
28	Escola Municipal Balbina Maria de Jesus	Pov. Curralinho
29	Escola Municipal Brasil	Pov. Fazenda Grande
30	Escola Municipal Cândido Barreto Machado	Pov. Atalhos
31	Escola Municipal Cleodice Soares dos Santos	Pov. Mariquita
32	Escola Municipal Dr. Silvio César Leite	Pov. Taperinha
33	Escola Municipal Edibaldo Contreira Celestino	Pov. Açuzinho
34	Escola Municipal Eduvirgens Araújo Menezes	Pov. Itaperinha
35	Escola Municipal Eliezer Porto	Pov. Brejo
36	Escola Municipal Esmeralda Flora de Carvalho Arciere	Pov. Saco do Tigre
37	Escola Municipal Eudálio de Lima	Pov. Pista do Pau Grande
38	Escola Municipal Filomeno Hora	Pov. Urubu Grande
39	Escola Municipal Frei Aloísio Libório de Carvalho	Pov. Carro Quebrado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

40	Escola Municipal Gov. Augusto do Prado Franco	Pov. Rio das Vacas
41	Escola Municipal Inglaterra	Pov. Quilombo
42	Escola Municipal Irmã Maria Cândida	Pov. Jenipapo
43	Escola Municipal Jaconias de Almeida	Pov. Boa Vista do Urubu
44	Escola Municipal João Barbosa Neto	Pov. Nova Descoberta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

45	Escola Municipal João Benício dos Santos	Pov. Pindobas
46	Escola Municipal João Fraga Araújo	Pov. Oiteiros
47	Escola Municipal João Paulo Rodrigues	Pov. Pista do Açuinho
48	Escola Municipal João Pedro de Araújo	Pov. Jenipapo
49	Escola Municipal José Almeida Monteiro	Pov. Juerana
50	Escola Municipal José Bernardino da Fonseca	Pov. Araçá
51	Escola Municipal José Gaudêncio dos Santos	Pov. Tanque
52	Escola Municipal José Marcelino Prata	Pov. Santo Antônio
53	Escola Municipal José Ribeiro de Souza	Pov. Caraíbas
54	Escola Municipal Josefa da Conceição Jesus Ramos	Pov. Piçarreira
55	Escola Municipal Laudelino Prata Loiola	Pov. Pau Grande
56	Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus	Pov. Coqueiro de Cima
57	Escola Municipal Marco Machado	Pov. Brejo do Meio
58	Escola Municipal Maria Erundina Mota Souza	Pov. Luiz Freire
59	Escola Municipal Maria Luiza da Silva	Pov. Carcara
60	Escola Municipal Monsenhor Jason B. Coelho	Pov. Várzea dos Cágados
61	Escola Municipal Monsenhor João B Carvalho Daltro	Colônia Treze
62	Escola Municipal Noruega	Pov. Urubutinga
63	Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus	Pov. Quirino
64	Escola Municipal Padre Possidônio Pinheiro da Rocha	Pov. Gameleiro
65	Escola Municipal Paulino Vieira do Nascimento	Pov. Alto da Boa Vista
66	Escola Municipal Pedro Batista Prata	Pov. Campo do Crioulo
67	Escola Municipal Professora Mirena Machado	Pov. Candeal da Cajazeira
68	Escola Municipal Rosendo Ribeiro de Souza	Pov. Rio Fundo
69	Escola Municipal Santiago Bispo	Pov. Brasília
70	U.M.E.I Maria Clara Dias Reis	Pov. Olhos D'água
71	U.M.E.I Santa Luzia	Colônia Treze
72	U.M.E.I. Felícia Maria da Piedade	Pov. Jenipapo
73	U.M.E.I. Francisco José de Almeida	Pov. Mariquita
74	U.M.E.I. José Maria de Almeida	Pov. Brasília
75	U.M.E.I. Vovó Aracy	Pov. Jenipapo
76	U.M.E.I. Vovó Marcionília	Pov. Brejo de cima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II
QUANTITATIVO POR MODALIDADE
GÊNEROS PERECÍVEIS

Nº	DISCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UND	QUANTIDA DE	CRECHE	PRÉ- ESCOLA	FUNDAMENT AL	EJA	AEE	SALÁRIO EDUCAÇÃ O
1	ABACAXI PEROLA	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
2	ABOBORA	KG	1.200	600	-	-	-	-	600
3	ALFACE	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
4	BANANA PRATA	KG	52.800	3.000	3.600	17.300	1.000	1.500	26.400
5	BATATA DOCE	KG	35.200	1.800	2.400	11.400	800	1.200	17.600
6	BATATA INGLESA	KG	33.000	1.700	2.200	11.000	600	1.000	16.500
7	BETERRABA	KG	1.600	800	-	-	-	-	800
8	CEBOLA BRANCA	KG	19.580	1.000	1.300	6.500	390	600	9.790
9	COENTRO	KG	4.400	250	300	1.400	100	150	2.200
10	CENOURA	KG	22.000	1.200	1.500	7.300	400	600	11.000
11	CHEIRO VERDE	KG	3.600	200	250	1.150	80	120	1.800
12	COUVE-FOLHA	KG	10.000	500	700	3.300	200	300	5.000
13	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2.000	-	-	1.000	-	-	1.000
Nº	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UND	TOTAL GERAL	CRECHE	PRÉ- ESCOLA	FUNDAMENT AL	EJA	AEE	SALÁRIO EDUCAÇÃ O
14	LARANJA PERA	KG	62.000	3.400	4.400	20.000	1.200	2.000	31.000
15	MACAXEIRA DESCASCADA	KG	41.800	2.300	2.600	14.000	800	1.200	20.900
16	MANGA TOMMY	KG	1.200	60	100	370	30	40	600
17	MAMÃO TIPO HAVAÍ	KG	6.000	3.000	-	-	-	-	3.000
18	MILHO DE VERDE ESPIGA	UND	13.000	1.400	1.800	8.380	520	900	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

19	MASSA PUBA	KG	600	60	100	370	30	40	-
20	MELANCIA IN NATURA	KG	92.400	5.000	6.400	30.000	1.800	3.000	46.200
21	MELÃO	KG	600	30	40	190	20	20	300
22	OVOS BRANCO	DZ	48.400	2.600	3.300	15.800	900	1.600	24.200
23	PIMENTÃO VERDE	KG	4.400	250	300	1.400	100	150	2.200
24	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
25	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
26	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	20.000	1.000	1.200	6.800	400	600	10.000
27	QUIABO	KG	3.000	300	160	930	60	50	1.500
28	TOMATE	KG	26.400	1.500	1.800	8.500	500	900	13.200



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**